



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 968/88

DATA: 22.12.88.

SÚMULA : Determina a planta de valores para cobrança do IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Determina a planta de valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), conforme tabela abaixo:

<u>VALOR M2 REAL</u>	<u>VALOR M2 FISCAL</u>	<u>FATOR LOCALIZAÇÃO</u>
140,00	100,00	7
196,00	140,00	9
300,00	200,00	13
420,00	300,00	20
560,00	400,00	27
700,00	500,00	33
840,00	600,00	40
980,00	700,00	47
1.120,00	800,00	54
1.400,00	1.000,00	67
1.680,00	1.200,00	80
2.240,00	1.600,00	107
2.800,00	2.000,00	134
6.720,00	4.800,00	200
11.200,00	8.000,00	322

Art. 2º) - Estes valores constantes da tabela ficam determinados por face de quadra.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 883/86.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vi
vida, Estado do Paraná, aos 22(vinte e dois) dias do mês de Desem
bro de 1988, 100ª da República e 33ª do Município.

Econ. Ezequiel Francisco Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Valdir Renato Pires

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO